Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
292
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0021227-76.2003.8.19.0021

TJRJ DCX CV04 202106870191 02/07/21 11:27:32139558 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DANQUE SISTEMATIZAÇÃO DE AÇOS LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **relatório do art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005**.

Inicialmente, em que pese a quebra da sociedade em epígrafe ter ocorrido em 23 de novembro de 2004 (fls. 87/89), até a presente data seus sócios não cumpriram com o disposto no art. 104 da lei falimentar, deixando de apresentar os livros contábeis da falida, impossibilitando a análise do AJ quanto às causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência daquela.

Diante deste cenário, tal inércia dos sócios da falida representa crime falimentar, tipificado no **art. 178, da Lei nº 11.101/2005**, *in verbis*:

> "Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:
> Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
293
Carimbado Eletronicamente

Cabe salientar que, inexistem provas nos autos que acarretem responsabilidade civil ou penal aos sócios da falida diversa da já apontada, sendo certo que as diligências necessárias para averiguação de tais fatos estão sendo realizadas.

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência sejam os autos remetidos ao Ministério Público para análise do presente relatório, indicando o AJ a prática do delito inscrito no art. 178 da lei falimentar pelos sócios da falida: ULISSES CARROTI DOS ANJOS (CPF: 748.008.687-34) e MARIA CRISTINA CARROTI DOS ANJOS (CPF: 672.850.237-87).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Danque Sistematização de Aços Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312